

**Ofício n.º 466/SEMG/2022**

Ao Excelentíssimo Senhor,

**DAVID RIBEIRO DA SILVA**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei complementar, que **“Dispõe sobre a criação da Diária - DEAC para os guardas civis municipais”**, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Sem mais, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Itaquaquecetuba, 21 de novembro de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA



**Hugo Santos**

Secretário Municipal Adjunto de Governo

*Elza Yuko Nishio*  
Oficial Administrativo



24/11/2022

De acordo.

Providencie-se.

Itaquaquecetuba, data supra.



**Eduardo Boigues Queroz**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

### MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,  
Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências o incluso projeto de lei que tem por ementa:

**“Dispõe sobre a criação da Diária - DEAC para os guardas civis municipais”.**

Trata-se de Projeto de lei complementar – DEAC que tem por objeto instituir o programa de Diária Especial por atividade complementar – ao pagamento das horas extraordinárias realizadas pelos guardas civis do município após sua jornada de trabalho, a qual traz benefícios tanto ao município quanto aos guardas civis, já que através do incentivo remuneratório haverá um maior patrulhamento e conseqüentemente uma maior segurança na cidade de Itaquaquecetuba.

Certos de poder contar com o espírito público desta casa de leis, esperamos contar com a participação dos nobres vereadores, para que seja apreciado, discutido e aprovado na íntegra.

Contando com o costumeiro empenho, cumprimento-os.

Itaquaquecetuba, 21 de novembro de 2022.

**EDUARDO BOIGUES QUEROZ**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 361, DE 22 DE Nov DE 2022.

### **Dispõe sobre a criação da Diária - DEAC para os guardas civis municipais**

**EDUARDO BOIGUES QUEROZ**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, na forma do disposto no Capítulo V, Artigo 43, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 03 de abril de 1.990, em conformidade com o Processo Administrativo nº 10.552/2022, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC), aplicável aos servidores integrantes do Quadro da Guarda Civil Municipal, em exercício na Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

**§ 1º.** A DEAC corresponde ao exercício de no mínimo 04 (quatro) horas e máximo de 08 (oito) horas contínuas de atividade operacional ou de interesse da Administração, fora da jornada normal de trabalho a que está submetido o servidor, observado o limite mensal de 40 (quarenta) horas.

**§2º.** O GCM que estiver em horário administrativo, de segunda à sexta-feira, poderá fazer a DEAC nos plantões de 4 (quatro) horas, e nos finais de semana realizar plantões normalmente de até 8 horas, sem prejuízo ao horário de trabalho da escala de serviço.

**§3º.** O cumprimento dos plantões para a percepção da DEAC apenas ocorrerá após transcorrer o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas mensais para a realização dos plantões previstos no parágrafo único do art. 25 da Lei Complementar Municipal n.º 308, de 19 de novembro de 2019, relativo ao RETP – DO REGIME ESPECIAL DE TRABALHO POLICIAL.

**§4º.** Os cargos comissionados, dentro do quadro da GCM, como Inspectores, Subcomandantes e Comandante, não farão jus à DEAC.

**§5º.** O exercício da atividade operacional ou de interesse da Administração, a que se refere o §1º deste artigo, é facultativo, independentemente da área de atuação do servidor.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

**§6º.** As atividades de interesse da Administração, referenciadas no §1º deste artigo, serão regulamentadas por decreto.

**Art. 2º.** O valor de cada hora da DEAC será de R\$ 14,17 (quatorze reais e dezessete centavos).

**Art. 3º.** A DEAC tem natureza indenizatória e não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias e sobre ela não incidirão os descontos previdenciários e os demais descontos decorrentes da natureza da verba.

**Art. 4º.** A continuidade do turno de serviço a que está sujeito o servidor em decorrência da rotina operacional não ensejará o pagamento da DEAC instituída por esta Lei.

**Art. 5º.** O servidor não poderá exercer a atividade operacional complementar a que se refere esta Lei nas hipóteses de afastamento.

**Art. 6º.** As atividades e critérios a que serão submetidos os servidores, para fins de concessão da DEAC, serão estabelecidos por ato da Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

**Art. 7º.** A realização da DEAC fica condicionada à autorização anual do Prefeito, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas em caso de necessidade.

**Art. 9º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor em 02 de janeiro de 2023.

  
**EDUARDO BOIGUES QUEROZ**  
Prefeito Municipal